PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas no município de Itatiba. "

Nobres Vereadores,

Com a presente Mensagem, apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas no município de Itatiba.**

A areia contida em tanques, que ficam em locais de recreação, espontaneamente se contamina por bactérias e verminoses em geral. Passado determinado período de exibição o grau de contaminação aumenta espantosamente devido à agregação de fezes e urinas de cães, gatos, ratos, morcegos, pássaros – principalmente pombos – dentre outras vias de contaminação.

Parte dessas doenças são infectocontagiosas, que são contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas. Dentre as principais infecções estão à leptospirose, toxoplasmose, a hepatite, o hantavírus e a hisptoplasmose. Também são comuns fungos, micoses e verminoses.

Com vistas a modificar esse quadro, o presente projeto de lei busca tornar obrigatória a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinada ao lazer e recreação infantil nos parques, praças, jardins, creches, escolas etc., e, desta forma, eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças, as quais afetam, principalmente, nossas crianças.

A título de exemplo, temos produtos biocidas utilizados em desinfetantes comerciais, em cabines de assepsia contra o coronavírus, em campanhas de combate ao Zika vírus, dentre tantos outros, considerando as características próprias de concentração e diluição, podem ser utilizados quaternários de amônio, digluconato de clorexidina, hipoclorito de sódio e outros produtos aplicáveis,

Documento assinado digitalmente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO em 17/08/2022 15:36:24. A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico digitalmente assinado deve ser realizada em https://siave.camaraitatiba.com.br/documentos/autenticar com a chave: C6N7-J6M0-C0C8-S3W6

É importante que o início do tratamento com biocida seja anotado, bem como o prazo de reaplicação, para que fique registrado o efetivo cuidado e o responsável pela execução do serviço. A título de exemplo e sugestão, tem-se as empresas que prestam serviços de dedetização, serviços de troca de filtro de água, inspeção de extintores e outros, que se utilizam de etiquetas autoadesivas para informar que o serviço foi executado e qual e a previsão da próxima inspeção.

Diante do aqui exposto e por tratar-se de questão de interesse público, com relação direta aos Direitos dos Consumidores itatibenses, solicito a apreciação pelos nobres Pares do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Agosto de 2022

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Vereador – Cidadania

Documento assinado digitalmente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO em 17/08/2022 15:36:24. A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico digitalmente assinado deve ser realizada em https://siave.camaraitatiba.com.br/documentos/autenticar com a chave: C6N7-J6M0-C0C8-S3W6

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas no município de Itatiba. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverão receber, periodicamente, recomposição, limpeza e tratamento para descontaminação, utilizando produtos comerciais com objetivo de combater micro-organismos patógenos e verminoses em geral, conforme regulamento.

Parágrafo único: O responsável pelo serviço deve prover identificação ou etiqueta autoadesiva comprobatória, contendo, pelo menos, data da realização, nome do responsável e data prevista para a próxima aplicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário**.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Agosto de 2022

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Vereador – Cidadania

Documento assinado digitalmente por: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO em 17/08/2022 15:36:24. A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico digitalmente assinado deve ser realizada em https://siave.camaraitatiba.com.br/documentos/autenticar com a chave: C6N7-J6M0-C0C8-S3W6